



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



PROCESSO N.º 011/2025		
PARECER n.º 048/2025	APROVADO EM	19/02/2025
ASSUNTO: Funcionamento das Escolas Municipais do Campo, em Turno Único, a partir do ano letivo (2025)		

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.781/91, Lei n.º 4.034/2009 que reestruturou este Conselho, Lei Complementar n.º 038/2006 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, Regimento Interno, e deliberações da plenária registrada na Ata da Reunião CME .

I. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo que trata do pedido de Cessar o Funcionamento das atividades nas Escolas Municipais do Campo, em Turno Único, a partir do ano letivo (2025) nas EMEF Bom Sucesso; EMEF Liôncio Silveira Pereira Aquino; EMEF Olinto Dornelles, EMEF Ordália Machado; EMEF Osvaldina Batista da Silva e EMEF São Judas Tadeu.

2 – Consta do processo, os seguintes documentos:

– Ofícios n.º 048 Smec, relata situação com relação ao número de alunos 2024 frequentado e matriculados para 2025 bem como linha de transporte escolar.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA:

A análise das peças documentais permitem as seguintes considerações:

- Significativo número de questões encaminhadas tem por tema o cumprimento do ano letivo, abordando os diferentes elementos que o constituem, como carga horária, jornada de trabalho escolar e dias letivos, entre outros. Um segundo conjunto de questões se relaciona com a frequência e seu controle.
- Este Parecer abordará: princípios gerais que presidem a organização do tempo na escola e tempo de deslocamento;
- Em toda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação está presente a preocupação legítima em ampliar o tempo de contato do aluno com oportunidades para realizar aprendizagens.

III. LEGALIDADE DO PROCESSO

Para a multisseriação de turmas é prevista na legislação federal que dita os parâmetros de organização de atendimento educacional. O artigo 23 garante a possibilidade “diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Segundo a LDB 9394/ 96, em seu Art. 28 e incisos I, II e III respalda a educação do campo e rege inúmeras oportunidades as classes multisseriadas, ou seja, de acordo com a Lei da Educação as escolas também deve ter sua educação fundamentada e baseada nos princípios legais, porém, os alunos do campo são digno de uma educação de qualidade.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



Artigo 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias a sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I- conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III- adequação à natureza do trabalho rural.

A Constituição Federal. CF (1988), em seu Artigo 206, incisos I e VII rege:

I- Igualdade de condições para o acesso a permanência na escola;

VII- Garantia padrão de qualidade;

A organização das turmas unificadas se dá no ensino fundamental. Nos anos iniciais, as turmas são, preferencialmente, organizadas com alunos dos 1º, 2º e 3º anos e depois com estudantes do 4º e 5º anos, dependendo do número de estudantes em cada turma. Nos anos finais do ensino fundamental, a unificação se dá nas turmas com estudantes do 6º e do 7º anos e com estudantes do 8º e do 9º anos.

A flexibilidade das formas de organização escolar, tão importantes para a Educação do Campo em virtude das grandes diferenciações regionais, da organização da vida coletiva e dos ciclos de chuva e seca, também se encontra prevista na LDB, conforme o artigo 23: “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Ainda de acordo com a LDB, as especificidades do atendimento escolar no campo são referenciadas em seu artigo 28, segundo o qual para a oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente no que se refere a:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Na normatização da oferta de ensino no campo, há ainda que ser considerado o que estabelece a Resolução CNE/CEB 1, DE 3 de abril de 2002, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

Importante destacar a necessidade da formação continuada do professor para atuar nas classes multisseriadas. Esta deverá contar, ainda, com a participação da comunidade para um melhor desenvolvimento do ensino-aprendizagem. Estas contribuições auxiliam a ação pedagógica do professor com estratégias e vivências que favoreçam a aprendizagem, as atividades e decisões escolares. Nesse sentido, a adequação do ambiente escolar deve ser feita de forma propícia ao desenvolvimento das atividades, à melhora da auto-estima do aluno e a participação da comunidade na preservação da escola, não perdendo a identidade do campo, sua cultura, mas, compreendendo-a e valorizando-a.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



Ainda um importante documento a ser considerado na construção de uma política de Educação do Campo em cumprimento aos direitos de seus sujeitos, é a Resolução Nº 2, de 28 de abril 2008 que estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo. Este documento traz indicações precisas e minuciosas em relação à organização da oferta de ensino para as diferentes etapas da educação básica no campo. Assim, com relação ao atendimento escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental as Diretrizes Complementares indicam, em seu artigo 3º, que a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças. De acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo, os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, e poderão ser oferecidos em *escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos*, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades. Como forma de promover a expansão da oferta de educação infantil no campo de modo a atender os direitos estabelecidos na legislação educacional, as Diretrizes Complementares, no parágrafo segundo do artigo terceiro, afirmam que “em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental”.

- Os professores serão alocados em Escolas da Rede,

IV- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Face ao exposto, esse Colegiado após a análise das peças do processo, considerando o estudo da solicitação da Mantenedora, texto apresentado, que atende às exigências da legislação educacional vigente, estando, ainda, de acordo com a realidade de nosso Sistema Municipal de Educação, somos de parecer favorável à aprovação que permite aceitar à cessação do Funcionamento das Escolas Municipais do Campo, em Turno Único, a partir do ano letivo (2025) .

Cabe, ainda, ressaltar que esteja devidamente Regimentada a multisseriação .

As diligências, quando solicitadas ou se fizerem necessárias , deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Conselho.

- Cabe a Mantenedora encaminhar o Parecer as Escolas nominadas para conhecimento e registro a toda comunidade.

É o Parecer.

Aprovado pelos Conselheiros presentes representados em Sessão Plenária, Reunião Ordinária realizada nessa data de dezenove(19) de fevereiro de 2025.